

LEI Nº. 172/2012 DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE, 27 DE JANEIRO DE 2012.

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporários e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos temporários abaixo especificados, nos termos desta Lei.

- PSICÓLOGO
- ASSISTENTE SOCIAL
- PSICOPEDAGOGO
- ORIENTADOR SOCIAL
- FACILITADOR DE OFICINA DE CONVÍVIO POR MEIO DE ARTE E CULTURA
- COORDENADOR
- MOTOQUEIRO
- ENTREVISTADOR
- DIGITADOR

Art. 2º - O exercício dos cargos públicos temporários, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Deputado Irapiuan Pinheiro, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais, Portarias relativas a estes convênios, Plano de Ação e Termo de Aceite do Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família.

Parágrafo único: *Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.*

Art. 3º - O **Psicólogo** tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS “Centro de Referência da Assistência Social”, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do Psicólogo, na sua área de atuação do CRAS:

- I - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II - Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- III - Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- IV - Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- V - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

VII - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

VIII - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

IX - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.

X - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

XI - Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio-assistencial;

XII - Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;

XIII - Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;

XIV - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

XV - Facilitar processos de identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e comunitários, de modo a fortalecer atividades e positividade já existentes nas interações dos moradores, nos arranjos familiares e na atuação dos grupos, propiciando formas de convivência familiar e comunitária que favoreçam a criação de laços afetivos e colaborativos entre os atores envolvidos;

XVI - Fomentar espaços de interação dialógica que integrem vivências, leitura crítica da realidade e ação criativa e transformadora, a fim de que as pessoas reconheçam-se e se movimentem na condição de co-construtoras de si e dos seus contextos social, comunitário e familiar;

XVII - Compreender e acompanhar os movimentos de construção subjetiva de pessoas, grupos comunitários e famílias, atentando para a articulação desses processos com as vivências e as práticas sociais existentes na tessitura sócio-comunitária e familiar;

XVIII - Colaborar com a construção de processos de mediação, organização, mobilização social e participação dialógica que impliquem na efetivação de direitos sociais e na melhoria das condições de vida presentes no território de abrangência do CRAS;

XIX - Por meio das ações, promover o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e aquisições, articulação e fortalecimento das redes de proteção social, mediante assessoria a instituições e grupos comunitários;

XX - Fomentar a existência de espaços de formação permanente, buscando a construção de práticas contextualizadas e coletivas;

Art. 4º - O Assistente Social tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS "Centro de Referência da Assistência Social", sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do Assistente Social, na sua área de atuação do CRAS:

I - Planejar e executar programas ou atividades no campo do serviço social;

II - Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência;

III - Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social;

IV - Realizar e interpretar pesquisas sociais;

V - Orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional;

VI - Encaminhar clientes a serviços de saúde acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares;

VII - Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias;

VIII - Fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema;

VIX - Estudar os antecedentes da família; orientar a seleção socioeconômica para a concessão de auxílios do Município;

X - Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos, etc.;

XI - Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades;

XII - Pesquisar problemas relacionados com o trabalho;

XIII - Supervisionar e manter registros dos casos investigados;

XIX - Prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; prestar assessoramento;

XX - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;

XXI - Executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Art. 5º - O Psicopedagogo tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o CRAS "Centro de Referência da Assistência Social", sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do Psicopedagogo, na sua área de atuação do CRAS:

I - coordenar e elaborar coletivamente a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação dos projetos e programas sociais;

II - orientar na construção de um processo pedagógico, em uma perspectiva democrática;

III - participar e intervir, junto a equipe, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social;

IV - orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalhos coletivamente com os profissionais a partir das políticas educacionais e das Diretrizes Curriculares Nacionais;

V - proceder a análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão junto à comunidade, com vistas a promover a aprendizagem;

VI - propiciar o desenvolvimento da representatividade dos indivíduos e de sua participação nos diversos segmentos da sociedade;

Art. 6º - O Orientador Social tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Projovem Adolescente, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do Orientador Social, na sua área de atuação do Projovem Adolescente:

I - Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou de técnico da entidade prestadora do Serviço Sócio-educativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do Projovem Adolescente;

II - Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade;

III - Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Sócio-educativo de Convívio;

IV - Desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Projovem Adolescente;

V - Registrar a frequência diária dos jovens ao Serviço Sócio-educativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados;

VI - Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Sócio-educativo, informando ao CRASS as necessidades de acompanhamento individual e familiar;

VII - Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Projovem Adolescente;

VIII - Atuar como interlocutor do Serviço Sócio-educativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucionais do Projovem Adolescente, no território; Participar, juntamente com o técnico da referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado;

VIX - Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS; Participar das atividades de capacitação do Projovem Adolescente.

Art. 7º - O Facilitador de Oficina de Convívio por Meio de Arte e Cultura tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o PETI "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil" e Projovem Adolescente, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do Facilitador de Oficina, na área de atuação, dentre outras atribuições:

I - Inteirar-se dos princípios, objetivos e da dinâmica operacional do Serviço Socioeducativo, bem como pautar suas Oficinas pelas orientações e referenciais metodológicos das ações socioeducativas apresentados no traçado metodológico sugerido pelo MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - Interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos Percursos Socioeducativos no Ciclo I;

III – Buscar valorizar as diferentes manifestações corporais (jogos, esporte, dança, ginástica, circo, entre outras.) de interesse dos jovens do Coletivo. O Coletivo (turma) de Jovens deve ser estimulado pelos Facilitadores a conhecer os serviços públicos, em especial os programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e Ministérios do Esporte e o da Cultura.

Art. 8º - O Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o PETI "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil", sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do Orientador Social, na área de atuação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI:

I - Realizar visitas domiciliares;

II - Acompanhar as atividades desenvolvidas no SCFV, controlar a frequência nas atividades;

III - Fazer cadastro das famílias;

IV - Combater o trabalho infantil;

V - Realizar as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

VI - Desenvolver atividades lúdicas artesanais.

§ 2º - São consideradas atividades do Orientador, na área de atuação do Projovem Adolescente:

I - Realizar visitas domiciliares;

II - Acompanhar as atividades;

III - Controlar a frequência dos adolescentes;

IV - Desenvolver atividades com os adolescentes no núcleo.

Art. 9º - O Coordenador do Cadastro Único tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Programa Bolsa Família, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do **Coordenador**, na área de atuação do Cadastro Único/Programa Bolsa Família:

I - Coordenar as atividades do Cadastro Único;

Parágrafo Único: O Programa Bolsa Família é um Programa de transferência direta de renda, com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. Integra a Fome Zero que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome.

Art. 10º - O Motoqueiro tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do **Motoqueiro**, na área de atuação do Cadastro Único Programa Bolsa Família:

I – Conduzir a moto com o visitador em visitas domiciliares do Cadastro Único e para qualquer outra atividade que envolva os beneficiários do Programa Bolsa Família;

Art. 11º - O Entrevistador tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o cadastro único/Programa Bolsa Família, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do **Entrevistador**, na área de atuação do Cadastro Único/ Programa Bolsa Família:

I – Realizar visitas de supervisão em todas as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família;

II – Acompanhamento/Monitoramento dos cadastros;

III – Identificar as famílias que compõe o público- alvo do Cadastro único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;

IV – Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais.

Art. 12º - O Digitador tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Cadastro Único, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades do **Digitador**, na área de atuação do Cadastro único/Programa Bolsa Família:

I - Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operando tele impressoras e microcomputadores;

II - Registrar e transcrever informações;

III - Receber os documentos, conferir e digitar com presteza e atenção;

IV - Zelar pelo equipamento que estiver utilizando;

V - Relatar imediatamente as falhas dos serviços e equipamentos;

VI - Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º ao 11º.

Art. 14º - A admissão dos Cargos criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, certificar em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

Art. 15º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos cargos criados nesta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

§ 1º - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 149 da Lei nº 389 de 30 de dezembro de 1991 – Regime Jurídico Único, listadas a seguir:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - insubordinação grave em serviço;
- VI - ofensa física, em serviço, a serviço ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII - aplicação irregular de dinheiro público;
- VIII – revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- IX – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- X – acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
- XI – inobservância das proibições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 16º - As vagas, Cargos, Carga Horária Semanal, Lotação e Valores, estão apresentados na Tabela abaixo:

VAGA	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO	VALOR
01	Psicólogo	Graduação em Psicologia	40h	CRAS	R\$ 2.200,00
01	Assistente Social	Graduação em Serviço Social	40h	CRAS	R\$ 2.200,00
01	Psicopedagogo	Graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia	40h	CRAS	R\$ 1.100,00
12	Orientador Social	Ensino Médio Completo	40h	PROJOVEM	R\$ 622,00
03	Facilitador de Oficina	Ensino Médio Completo	40h	PROJOVEM/PETI	R\$ 622,00
01	Coordenador	Ensino Médio Completo	40h	CADÚNICO/PBF	R\$ 810,00
01	Motoqueiro	Ensino Fundamental Completo	40h	BOLSA FAMÍLIA	R\$ 622,00
03	Entrevistador	Ensino Médio Completo	40h	BOLSA FAMÍLIA	R\$ 622,00
03	Digitador	Ensino Médio Completo	40h	BOLSA FAMÍLIA	R\$ 622,00

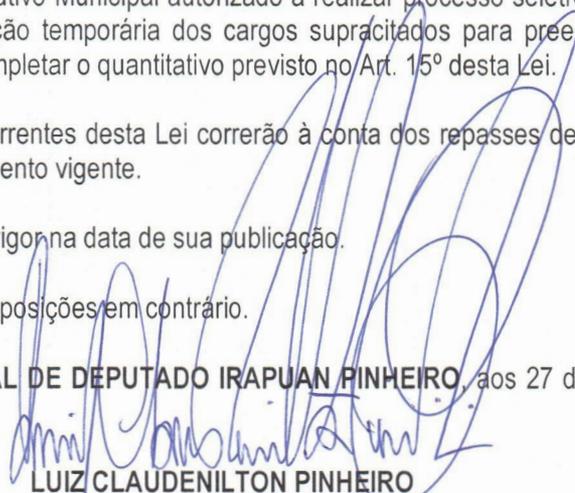
Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público simplificado de avaliação profissional para contratação temporária dos cargos supracitados para preenchimento das vagas de empregos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto no Art. 15º desta Lei.

Art. 18º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2012.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL